ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 045, DE 18 DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

"Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências."

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade e função a seguir discriminada:

Nº Vagas	Cargo	Escolaridade	Vencimento	Carga Horária	Lotação
01	Coordenador de Controle Interno	Educação superior completa em Ciências Contábeis Habilitação legal para o exercício da profissão correlata à formação	R$ 6.672,49	40 horas	Gabinete do Prefeito

Art. 2º As contratações de que tratam os artigos anteriores serão de Natureza Administrativa, ficando assegurados os direitos ao contratado conforme dispõe o art. 219, da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, salvo disposição em contrário.

Art. 3º As disposições desta Lei vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ou prorrogado sucessiva vezes, tantas quantas forem necessárias, sempre por igual período, ficando automaticamente revogadas se antes do prazo fixado houver pessoal aprovado por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação para contratações das Secretarias Municipais.

Art. 5º - Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional conforme estabelecido em laudo técnico pericial e/ou legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
SÃO VALÉRIO DO SUL - RS
EXPEDIENTE EXPEDIDO
Prot. N.º 175 de 25/08/2026
Resp.

ANEXO I

CARGO: COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Descrição Analítica: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; apurar existência de servidores em desvio de função; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa,

pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

Escolaridade: Educação superior completa em Ciências Contábeis.

Outros:

a) Habilitação legal para o exercício da profissão correlata à formação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais.

A contratação justifica-se em razão do afastamento temporário do servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno, que solicitou licença para tratar de interesses particulares, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/2023. A concessão da licença suspende temporariamente o exercício das atribuições pelo titular, sem extinguir o vínculo funcional, gerando necessidade transitória de substituição durante o período do afastamento.

As atividades de controle interno são permanentes e indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Municipal, abrangendo a fiscalização da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, o acompanhamento do cumprimento da legislação e o apoio aos órgãos de controle externo. A ausência de profissional habilitado poderá comprometer a continuidade dessas atribuições e a segurança dos atos administrativos.

A contratação proposta possui caráter estritamente temporário e permanecerá vinculada à duração da licença do servidor efetivo, podendo ser encerrada antecipadamente em caso de retorno do titular ou de desaparecimento da necessidade que lhe deu causa. A medida não objetiva o provimento definitivo do cargo, mas somente assegurar a continuidade do Sistema de Controle Interno durante o afastamento regularmente concedido.

O impacto financeiro para as contratações emergenciais está contido na Lei Municipal nº 1.565, de 19 de novembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026.

Diante do caráter temporário da vacância funcional, da relevância das atribuições do Controle Interno e da necessidade de continuidade do serviço público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2026.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal